



01.0232763-7

25 2000

1888

111

Juro dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo.

Escritas

Outros emeis de  
especialização de  
hypotheca legal da  
Fazenda Nacional  
em que cas:-

Alfonso de Aguiar Duarte  
Município do. Comiss. de Campina - Especialista

A Fazenda Nacional - Especialista

Anos de Nascimento de Ross  
Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e oitenta e oito,  
aos quatro de Outubro do dito  
anno, na citta Imperial Cidade  
de São Paulo em meu Carto-  
ris outo, uma petição e mais  
documentos que adiante se se  
gure; cuja petição me foi  
pachada pelo Doutor Juiz  
de Direito das Feitos da Fazenda  
Nacional, e a mesma em 11 de  
Novembro, e a mesma petição  
e escritas de Francisco Com...

de Morales, Exercitio subseruū

M<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Sr. J. J. de Faria de Barros

A. Como requer. 1. P. 13 d Outubro de 1888.

José Lino J<sup>o</sup>

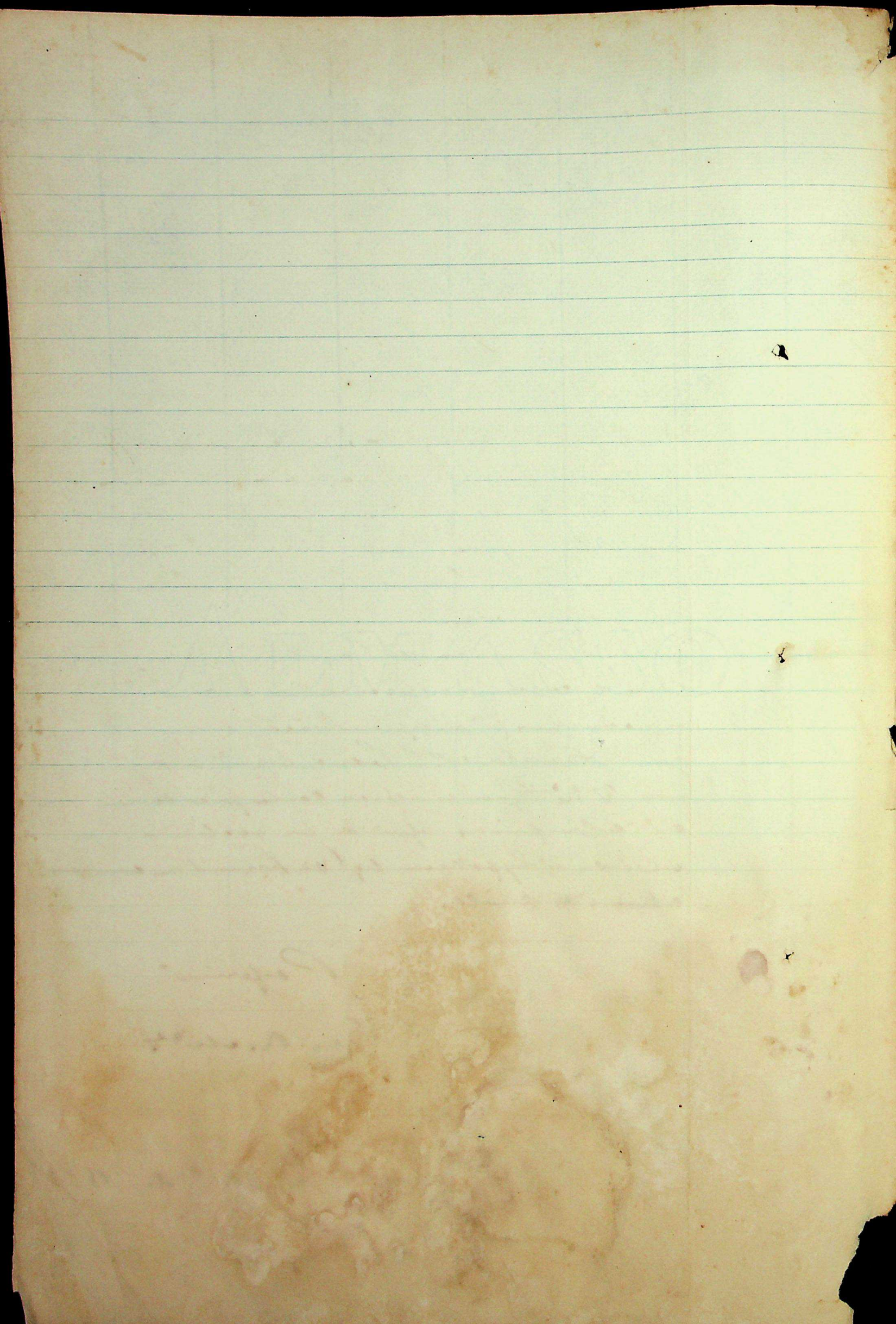
Diz por um advogado e procurador, Affonso de Aguiar Duarte, Thomaz, nomeado, do Correio de Campinas que para garantir a sua futura gestao' neste emprego, offereceu a Fama da ex.ª a parte que possue seu solar na favelada do Espirito Santo - sita na cidade e Comarca de Campinas, arizjose o termo de ement no thesaurario e nos termos e convençoes p<sup>o</sup> a espediente da hypotheca legal da Fama da ex.ª. Ped. Supp<sup>o</sup> e digue ordenar q<sup>o</sup> se queira se inscriça esta p<sup>o</sup> em nome do Sr. de Campinas aqui de un aveliado e immo-vel dado a hypotheca leg<sup>o</sup> da Fama da ex.ª com as extensões de direito.

Perferim<sup>o</sup>

Re. a. m. e.

S. Paulo, 2 de Abr.º de 1888.

José Feliciano Ferr. da Rosa



Cópia.

Campinas. Termo de fiança que assigna Affonso de Aguiar Duarte, como Thezourario do Correio de Campinas, representado por seu procurador o Doutor Porfirio A. Figueira de Aguiar. Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito, na sala da Secção do Contencioso da Thezouraria de Fazenda desta Provincia, onde se achava presente o Procurador Fiscal interino Doutor Estevam Augusto de Oliveira Junior, compareceu Affonso de Aguiar Duarte, representado por seu procurador o Doutor Porfirio A. Figueira de Aguiar e por elle foi dito que tendo sido em data de 24 de Junho do corrente anno, nomeado Thezourario do Correio de Campinas e havendo a Thezouraria de Fazenda em sua Resol. de Junta de 20 do corrente accioto a caucada por elle offerecida para com ella garantir sua gerção no referido cargo, apresentara-se, com outorga de sua mulher, para assignar o presente termo, no qual se obriga a responder não só pela quantia de oito contos de reis (8.000.000) em que for arbitrada a fiança do seu cargo, como tambem illimitadamente por todos e qualquer alcance em que venha a ser encontrada, pelos juros que lhe forem cobrados; multas que lhe forem impostas e multas em que for condemnado, no caso de vir a ser, por qualquer forma, accionado e que, alem disso, se obrigara por todos os actos de fiel ou feis que elle - Thezourario, tenha ou venha a ter; e, em conclusão, que para tornar mais efficaç esta fiança se sujeitara a todas as disposições das leis fiscaes que lhe forem rela-

Atas e applicaveis. Disse mais que  
para garantia da Fazenda Nacional  
deve em hypotheca a mesma Fazenda  
uma parte que possui o seu canal, lito  
e desembargado, na fazenda de Espirito  
Santo, sita na Comarca de Campinas  
e Freguesia de Nossa Senhora da Conceição,  
avaliada em doze centos de reis (R\$ 12.000rs).  
Pelo Doutor Procurador Fiscal interino foi  
dito que, por parte da Fazenda Nacional,  
aceitava este termo com todas as clausu-  
las nelle estipuladas. Pelo que, lavrou-se  
o presente que, lido as partes cicharam  
n'õ conforme e o assignaram, eudo  
o mesmo scripto por mim Artur  
Coriolano do Santos - Escriptuario em  
cargado do trabalho do Recad de Con-  
fencioso. São Paulo - vinte e oito de Se-  
tembro de mil oitocentos e oitenta e  
oito. (assignados) Profirio A. Figueira de  
Aguiar e Estevam Augusto de Oliveira  
Junior. Estava sellado com quatro  
estampilhas no valor de oito mil e  
quatrocentos reis, computadamente im-  
utilizados.

Confere.

S. Paulo 28 de Setembro 1888  
Estevan de Oliveira

Livro 33 a' p' 70 R. Oley  
Primeiro Traslado =

Procuração que fazem Affonso de Aguiar  
Quate e sua esposa. Saibaes quanto esta  
viuera que no anno de nascimento de N. S.  
J. C. de mil oitocentos e aritenta e oitoc, aos  
quatorze de Agosto, nesta Cidade de Campri-  
nas no meu cartorio compareceu como autor,  
gante Affonso de Aguiar Quate, e sua es-  
posa Luna Maria Lupa Quate, aqui regi-  
dentes, reconhecidos pelas proprias de que  
sou fe' e por elle foi dito perante os tes-  
temunhas abaixo assignados, que por este  
instrumento constituiu seu bastante procu-  
rador na Cidade de São Paulo Eutor Por-  
firo A. Siqueira de Aguiar, em nome especial  
e illimitado poderes para processar peran-  
te a Regencia da Fazenda a causas em  
que se propoem garantir a quotas do im-  
prego de Regenciaes os Curios d'esta Cida-  
de, para o qual esta nomeado o primei-  
ro d'elles autorgantes, podendo o dito procura-  
dor para esse fim e com os poderes que  
lhe dao elle autorgante, dar a hypotheca le-  
gal a' parte, seja da Fazenda, a parte =



1

2

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

COMARCA ESPECIAL DE CAMPINAS

CARTORIO

DO  
1.º Escrivão de Orphãos

José Gonçalves de Godoy Mauricio

Dal. 3.

J. Dolio

24/6

Leitorem civil da Fazenda a  
partilha e tabida dos bens  
de inventario dos bens da falle  
cida D.ª Anna Francisca de  
Lindade Duarte, e requerimento  
de herdario Affonso de Aguiar  
Duarte.

Para titulo a conservacao de seu direito.

Deutor Juri Joaquim Barte  
Nova Juri a Direito dos Orphãos  
nesta Comarca especial de Campi-  
nas S.ªm.

A todos os Senhores Deutores  
Procuradores, Jures e demais  
pessoas da justiça e estera.

Saem lhes saber que por este  
Juri e Cartorio de Escrivão que  
este subscrive, se procedeu a in-  
ventario e partilha dos bens que  
fizeram por fallecimento de D.ª  
Anna Francisca de Lindade Duar-  
te e da qual foi inventariante e  
Capitão Juri Joaquim Carlos Duarte  
Tendo seu processo, e a continuacao

Autograph.

seguinte Mil oitocentos e a-  
toenta e seis. Juiz de Officio da  
Cidade de Campinaes. Treze e  
sis. Dama Dama Francisca de  
Andrade Duarte. Inventariaes.  
Capitao Juiz de Officio de  
Campanha. Escrivao de Officio.  
Nascimento. Anno do Nascimento  
do Sr. Senhor Jozeph Christe  
de mil oitocentos e oitenta e seis  
aos dezesseis dias do mes de Maio  
do dito anno na Cidade de Cam-  
pinas, da Provincia de Sao Paulo,  
em meu Cartorio publico a peti-  
cao do Capitao Juiz de Officio  
Duarte, para compra de cinquenta  
mil de sua fazenda de terra de  
Dama Francisca de Andrade Duar-  
te a qual se trata no negocio. E  
para constar foy esta autuacao.  
Antonio Goncalves de Godoy Garin-  
ho, Escrivao de Officio ordinario,  
Segundo assino se continha nos  
dita autuacao, depois do que se  
me e mostrava publico e suscripto

despacho das terras seguintes:

Illustrissimo Senhor Doutor Balthazar

de Sá dos Ophitos. Vis. Capitão

Francisco Carlos Pereira, que ten

de felicidade da vida presente he

um meq franco mais ou menos

seu mulher dona Maria Joana

de Andrade Pereira de cujo con

sorcio ficaram alguns filhos nu

mos, e sendo requerido proce

de se fazerem de lei e inventario

a partilha dos bens deixados pela

finada entre o supplicante e seus

herdeiros legitimos, e este por tan

to para que fosse subscrito se de

marcar dia, lugar e hora, e firm

de ser tornado ao supplicante

e juramento de inventariante,

como caber a caso, e em seguida

as declarações de leyto, e emendar

itar os herdeiros Antonio Pereira

de Andrade, Capitão Elycio de Al

var de Souza Coutinho por caber

de seu mulher dona Maria

Pereira de Coutinho Alberto de

Quarta de Andrade, Affonso de  
Aguiar Parant, domo Albuquerque  
Quarta de Andrade, todos escrivães,  
e nos memoriaes pedidos Janella  
de Perpétua Parant, Jose Cruz  
teum de Andrade Parant, e os im-  
pedidos, sequerem Carlos Parant  
Jornal, Raphael Parant e Sabu-  
de e José, este em pessoa e uni-  
camente de supplicante e com  
seu tutor, e não a quem assigna  
Parant, Curador Geral para em-  
primaria arduissima procedi-  
rem a nomeação dos heredeiros  
e quem tem de fazer a avaliação dos  
bens do extincto e qual demanda  
ser e qual affectando e receber des-  
mesmas, e se não compare-  
cer, de quem tudo. Pede a Vossa Ex-  
cellencia deferimento. Com tempo  
o supplicante declara que afi-  
rma de seu e de seus heredeiros e de  
tudo. Casam receber e receberem seu  
quero Carlos Parant. (Semelha-  
mente a todos. = Antão. Parant

Prop.

prout e sufficiente poremunt  
 de inventariante no deo aposto  
 de correnti em recimha agiden  
 ra, e facy em segund es debere  
 çes preliminaris do inventario;  
 sendo depois d'isso scitadas  
 as interessadas todas o Corredor  
 geral para a renovação de lousa  
 no me primeira audiecia sob  
 para a revista. Confessio, quiz  
 de Maria de sant oit. cento  
 e setenta e seis. Longe Lima. Se  
 gunda esaim se continha e de  
 larava em dita peticao e titulo  
 de herdeiros, digo, peticao. Supplico  
 depois do que se viu e scitadas  
 as partes do inventario titulo  
 de herdeiros dos termos seguintes:—  
 Auto de inventario. Anne do Auto e de  
 Nascimento de Nossa Senhora Maria  
 Jesus Christo, de sant oit. cento  
 e setenta e seis, nos legito dies  
 do mes de Março de sant diez,  
 e no dia de dita sessenta e sete  
 e de Confessio no cop. de

de residência de Martimiano  
Filho de Capitão Pedro Carlos  
Figueira de Souza Lima, e de seu  
vindo em Execução de um cargo adun-  
te nomeado, e de corresponden-  
cia Capitão Joaquim Carlos Puar-  
te, ao qual o dito filho de seu  
e juramento do Santo Evan-  
gêlio na forma da lei, e de seu  
regem quem com boa e com consciên-  
cia fosse inventariante de seu fi-  
cado e de seu nome e de seu Fran-  
cisco de André de Pôrto, e de seu  
vendo qual o dia de seu falleci-  
mento, e de seu testamento, e de seu  
estados quem de seu bens fidei-  
seus nome e estados, e de seu  
residência, e finalmente quem  
de seu e de seu todos os bens de  
seu estado e de seu e de seu  
quem quem sob pena de lei, e de  
vendo por de e de seu juramento  
asserir e prometter e de seu  
e de seu e de seu. Em seu  
nome e de seu nome e de seu

Francisco de Almeida Duarte, foy  
 heu seu testamento e morte  
 e nome de Francisco de Almeida, e  
 seu estado de casado com elle in-  
 ventariante, de cujo casamento ha-  
 verão dois filhas, as quaes são de-  
 claradas nos respectivo títulos de  
 herdão. E para constar e guardar  
 e fazer valer o presente com que  
 assigna com o inventariante.

José Francisco de Almeida  
 Coutinho de Almeida  
 Augusto de Almeida  
 Carlos Duarte de Almeida  
 herdeiros. E logo em seguida herdão  
 ao acto supra, foy o inventa-  
 riante e declaração de herdão co-  
 mo acima se segue: Herdeiros  
 filhas. Primeira - Antonia Du-  
 te de Almeida, solteira, de idade  
 de vinte e cinco annos, residente na  
 Throno. Segunda - Joana de Almeida  
 Duarte de Almeida, Casada, ca-  
 sada com Ezequiel de Almeida  
 Casado, residente na Throno

1º

2º



3.<sup>o</sup>

Tercio - Alberto Perrot de Sa-  
brade, solteiro de idade de vinte e  
quatro annos, residente neste termo.

4.<sup>o</sup>

Quarto - Affonso de Aguiar Per-  
rot, solteiro de vinte e dois annos  
residente neste termo. Quinto -

5.<sup>o</sup>

Dom Miguelim Perrot de Sa-  
brade, solteiro de dezannos annos  
residente com elle inventariante.

6.<sup>o</sup>

Sexto - Dom Chasim Perfecto  
Perrot, solteiro de idade de dezes-  
te annos, residente com occupa-  
ndia de elle inventariante. Se-  
timo - Dom Evonstino Perrot

7.<sup>o</sup>

de Sabrade, solteiro de quinze  
annos, residente com elle in-  
ventariante. - Oitavo - Joaquim

8.<sup>o</sup>

Carlos Perrot, solteiro, de traze  
annos, residente no Rio de Je-  
neiro. Nono - Raphael Perrot

9.<sup>o</sup>

de Sabrade de vinte annos, resi-  
dente com occupandia de elle in-  
ventariante. - Decimo - Joao de

10.<sup>o</sup>

Thos. de Aguiar Perrot, de  
trize annos, residente com elle  
inventariante. Nada mais de

declarou. E por os mesmos factos e  
 circumstancias e por que assigno  
 e foy no inventario. E em  
 Jm. Paucellos de Godoy e Maria  
 Escriva de S. Paulo e os seus  
 Longo Sim. Jurejuris Carlos  
 Duarte. Segundo assim se  
 avertecha e debarava em dito  
 ante de inventario, titulo de  
 perdidos, de foy de que se viu  
 mortua e avelicada de ter se  
 guinta, conformem e probado aqum  
 ante transcripto. Terra e bem. Avelicada.  
 foyria de Fazenda de Espirito  
 Santo. Outras terras de Fazenda  
 de Espirito Santo, que confir-  
 ma em o Casimiro Francisco  
 Antonio de Vasconcellos Pinto,  
 Alferes Jm. Rodriguez de Paula,  
 Jm. Cortez Carneiro, Barão de  
 São Pio, Tenente Coronel Anto-  
 nio Carlos Bachea e Jm. Jm.  
 Luiz de Andradel Couto, os bndi-  
 cos de Francisco Ezequiel de Souza  
 Aranha. Pedro de Francisco Nogueira

160:000000.00. Logo, a seguinte de certo e sua  
ponta certa de seis, que se vai  
segundo assim se acredita  
e declara em dita avaliação, de  
pois de que se vai e mostra  
que se seguir as avaliações dos  
beneficiários, e logo em seguida,  
as declarações de teor seguinte:

Cartão, de Sr. Mostreissimo Senhor Doutor  
em Jure. Sr. de Captao. Joaquim Costa  
Dante, inventariante dos bens  
deixados por sua fidejuda senhora  
Theobalda instituida para fazer  
as ultimas declarações nos  
supellidos inventario, em nome  
seu procurador abaixo assignado  
declarar e seguir. Inventarian-  
te tem em titulos de diversas  
naturezas a quantia de despesas  
certas de seis, contadas os pro-  
prios de a seguinte data, e requer que  
seja essa quantia considerada  
em nome de corrente em sua  
razão, pois que por elle respon-  
da. Declara assim que por

pessoa e com a açõõs de estrada  
 a fazer de Campesinõs Contos.  
 Devido ao fessido de lora qum  
 te fressa made lora. Com Contos  
 dos peggimõs qumõs a Dri-  
 mio A. Gomes, Freitas Gerima-  
 nes, Francisco Antonio de  
 Souza, aue fodeudo a lora a  
 importancia real de lora pegg-  
 mos debitos, mos e inventarian-  
 te etc. nemhen inveniente  
 lora n'isso, nito estorno em  
 conta aberta e que lora sem. apr-  
 quito no fim do anno em  
 mureid que e em fessido, e lora  
 fessõ mureid de alguma Lafi  
 que e inventariante lora em  
 lora e de que accide mos rece-  
 ben conta de lora. De lora mos  
 e inventariante que tem ainda  
 em lora de lora e qumõs lora,  
 lora de lora fessõ mos em  
 mureid, que mos fessõ de lora  
 de beneficiar e mureid. Esta  
 fessõ de lora lora de mos mos

recebida e colheita deste nome,  
para tudo fazer parte da sobre  
partilha, e nas se a remessa se  
effectuar antes de se pagar as contas,  
e realizadas as partilhas apre-  
zentar-se ha as respectivas contas  
em, e ditamente a estas de lora,  
e s. N. P. de Janeiro e lora,  
se deu ao Banco do Brazil do  
qual e actualmente terca em  
Agosto de mil e oitenta e oitenta  
e quatro, a quarenta e oitenta e  
três de reis, a terca e oitenta e  
três prestações conformes. Resu-  
lta, portanto, hoje de mil e  
oito e oitenta e três de reis. De-  
clara-se finalmente que no dia  
vinte e tres de Maio de corrente  
anno, morreu o coronel Ambrosio  
pedreira, pertencente a lora,  
conformes com o documento  
junto que deu ser recebido nos  
autos. E os filhos, gentes de lora  
de mil e oitenta e oitenta e três.  
O que se declara por Benigno de

de São Paulo e seguiu assim  
 se continha e delimita em ditas  
 declarações, depois de que se viu  
 a resolução e despacho do ter a  
 seguinte: Procede-se a partilha, P. 12.  
 aguardando-se a devida igualdade  
 de vez distribuição dos bens. Tendo  
 ficado o pedido de inventariante  
 adjudicando-se-lhe como distribui-  
 vo as devidas activas no valor de  
 dezesseis contos de réis, que deite-  
 ram possessão e occorre com titulos  
 de diversa natureza. Não se  
 fazem bens para solução da  
 dívida de herança ao Banco de  
 Brazil, visto não ter sido elle  
 exigida pelo credor, provavelmente  
 por não se achar vencida, ficando  
 de salvo ao seu Banco to-  
 da o direitos e privilegios e  
 antes os titulos hypothecarios, que  
 possuem, para tornal o effectivo  
 contra os herdeiros pelas suas  
 respectivas quotas hereditarias.  
 Tanto o caso inventariante nos ta

recebida e colheita deste anno,  
para todo fazer parte da sobre  
partilha, mas se a remessa se  
effectuar antes de se fechar os contos,  
e malizadas as partiellas apre-  
zentar-se ha as respectivas contas  
em aditamento a estas de lore-  
ens. No Rio de Janeiro e buroca,  
se deu ao Banco do Brazil do  
qual e circumstantemente terou em  
Agosto de mil oitocentos e setenta  
e quatro, a quantia de oitenta e tres  
mil de reis, a ter do referido con-  
tos prestações conformes o Regu-  
lamento, excepto hoje de mil e  
quinhentos e oitenta e tres de reis. De-  
clara-se finalmente que no cin-  
quenta e tres de Abril do corrente  
anno, morreu o coronel Ambrosio  
pedreira, pertencente a buroca,  
conforme consta do documento  
junto que deu ser recebido nos  
contos. E confesso, quanto a mais  
de mil oitocentos e setenta e tres  
de reis. O promotor, frei Domingos de

de Sua Magestade Real e  
 se continue a delimitar as ditas  
 declarações, depois de que se vier  
 a resolução e despacho do teor a  
 seguir. Procede-se a partilha, Exp.<sup>o</sup>  
 aguardeando-se a dívida igualde  
 de sua distribuição dos bens. Tais  
 fizesse o pedido de inventariante  
 adjudicando-se-lhe os bens distribui-  
 do as ditas activas no valor de  
 dizeis conto e mais, que dele  
 não possui e sobre um título  
 de diversa natureza. Não re-  
 spone-se bens para cobertura da  
 dívida da herança ao Banco de  
 Brazil, visto não ter sido elle  
 exigida pelo credor, providamente  
 por não se achar vencida, ficando  
 de sobre as mesmas Banco to-  
 do o direito e privilegio em  
 virtude do título hypothecario, que  
 possuem, para tomar o effectivo  
 contra os herdeiros pelas suas  
 respectivas quotas hereditarias.  
 Tanto o caso inventariante como



talha, e que corresponde a seto-  
de anno passado, como e que  
provir da colheita actual, e os  
beneficiarios e moradores, pelo acree-  
torante por conta da heranca,  
para ser sobre particellada e pro-  
ducto liquido e em dinheiro, co-  
mo e de estylo morto, fi-  
candi o executorante obrigado  
a apresentar opportunamente  
as contas a recorde. No acto  
da particella devia ser firmada  
a talha. Comprehensivas, visto  
thor a foyto a foyto de acree-  
tor e contas e foyto mais. Jorge  
Lima. Segundo assim se con-  
tinha e declarava em carta des-  
pacho depois do que se viu e  
mostrava a certidao de ter se-  
guinte. Cartorio que inti-  
mou o despacho visto no acree-  
torante foyto Carlos Pente-  
te, e aos beneficiarios Antonio Pente-  
te e Andre de Sousa Lima Pente-  
te e ao foyto Casimiro, e foyto

Cartorio

Alberto Pereira de Soudade, Af-  
 onso de Aguiar Pereira, dom Miguel  
 Pereira de Soudade, Dom  
 Manoel Corpeira Pereira, dom  
 Eusebio Pereira de Soudade e  
 Cordeiro José Pereira Marques  
 Mariana Gouveia de Moura Lourenço,  
 por carta que d'ella tem exposto.  
 Casamento, visto entre a fôrma  
 de vent. ante e contra e sita e seis.  
 Eusebio de Soudade, José Gouveia  
 de Soudade e Mariana Marques  
 assinam e contentam e delaram em  
 dita cartada depois de que se viu  
 a escritura e ante de parte lha, or-  
 camento e pagamento dos termos  
 seguintes: Livro de Cartada. Livro de Cartada.  
 Livro de Nascimento de Nossa  
 Senhora fôz de Christa e assim  
 ante e contra e sita e seis, nos dias  
 e em dias do mes de Novembro  
 de dita cidade desta Cidade de Cam-  
 panha em casa da notaria de  
 Antonio de Soudade e de Soudade  
 e de Soudade e de Soudade

onde foi criado em Escrivão de  
seu cargo adiantado, dei  
prezentes ao Partidouro de São  
Cacheco e ao Partidouro do Santo  
Mateus, foi por isto os elletoria-  
mentos seguintes procedido a parte do  
bom descrito e avaliada ao pro-  
prieo inventaria como adiant  
na segu. E para constar mandou  
o foyz passar o presente aceto que  
escreva com os partidores. E foi  
Joseph de Godoy elletoricio,  
Escrivão de Capitanias e o outro  
Antonio de Souza Lima, foi  
de São Cacheco. Foi Francisco

Ocreante.

do Santo Mateus Ocreante.  
Antonio Francisco, elletoricio  
seguido foyz de Capitanias os par-  
tidores importantes as ações da  
Companhia Brasileira, que quan-  
do se trouxa tie a mesa com de seis, que em

liore tunc

Sehem mais os ditos foyz  
e partidores importantes as ações  
de Santa e Collegia e a seu  
em se quanto a mesa com de

... e com oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco  
reais de seu. Acharão mais de 1:100 e 1000

dito foy as partidas importadas  
e tribuente, com a prateira, em quan-  
tia de oito contos e cincocentos e sessenta e  
seis, que este se seu. Acharão mais 85 e 1000

Alles dito foy as partidas, im-  
portadas e tribuente, em quantia  
de tres contos setenta e cinco mil e  
quinhentos e trinta e quatro  
e quatrocentos e sessenta e cinco.

3:7271534

Acharão mais Alles dito foy  
as partidas importadas e tribuente  
em quantia de sessenta e cinco mil e  
quinhentos e sessenta e cinco, que este  
se seu. Acharão mais 611600

611600

Alles dito foy as partidas, im-  
portadas e tribuente, em quantia  
de dois contos trezentos e trinta e  
quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco.

2:3341500

Acharão mais Alles dito foy  
as partidas, importadas e tribuente,  
em quantia de oitenta e oito  
contos trezentos e cincocentos e sessenta e  
seis, que este se seu. Acharão 88:350 e 1000

88:350 e 1000

Acharne mais elle (dit) Jean  
ses partides imperfor et  
sans de Bignon quantité de  
doyentes videntes e quatre cen-  
tes cents e six cents e quatre

284: 164/500 mil e quinquante six, gen. an.

Acharne mais elle (dit) Jean  
ses partides imperfor e di-  
vision existente en quantité  
de quarante e dix cents e six cen-  
tes e six cents e dix.

49: 890/18 gen arranger son Acharne

mais elle (dit) Jean ses par-  
tides imperfor et divises  
actus, en quantité de six cen-  
tes e six cents e quarante six

49: 46/150 cent cents e six cents e six, gen. an.

Acharne e Montreuil Jean de  
Cephas ses partides gen. an des  
pouilles robe e surface, e six cents  
e six cents e quarante six e quar-  
te de quatre cents e dix e dix

et six cents e quatre cents e six e six, gen.

49: 404/19/2, les mille deux cent dix e six, gen.

Acharne mais elle (dit) Jean

a portibus imperatoris in curia  
 sua quantitate de regibus. in  
 the real no. de baronibus regis de 350  
 dicto quod in portibus imperatoris  
 in curia regis de regibus in  
 the a quantitate de regibus in  
 a curia regis de regibus in  
 in qui accipiam in de 424030  
 in regibus de dicto quod in  
 de in portibus a quibus  
 de in baronibus et regibus  
 a in curia de regibus in 3000  
 de baronibus in dicto quod  
 a portibus imperatoris a quibus  
 de in baronibus et regibus  
 a quantitate de regibus in  
 in qui accipiam in de 6000  
 in regibus de dicto quod in  
 de in portibus a quibus  
 in in baronibus et regibus  
 a in curia de regibus in  
 the in curia de regibus in 8000  
 de in regibus de dicto quod  
 in portibus imperatoris a quibus  
 in in baronibus et regibus

quantia de sessenta e cinco tre-  
zenta e cinquenta e cinco mil

60:355 t. 130. e trinta mil, que convergem em um

debanho mais alle ditos foy e  
os partidos que se derem em esta  
quantia de sessenta e cinco mil, ou  
de sessenta e cinco mil e quinhentos por-  
tugal, a quantia de trezentos e cin-  
teenta e dois contos e sessenta e nove

Centos. e mil dezenta e oito e dois

372:069/282 mil, com que convergem em

debanho mais alle ditos foy  
os partidos que se derem em esta  
quantia de sessenta e cinco mil e quinhentos por-  
tugal, a quantia de trezentos e cin-  
teenta e dois contos e sessenta e nove

186:034/641 e quinhentos mil e sessenta e nove

debanho mais alle ditos foy e  
os partidos que se derem em esta  
quantia de sessenta e cinco mil, ou  
de sessenta e cinco mil e quinhentos por-  
tugal, a quantia de trezentos e cin-  
teenta e dois contos e sessenta e nove

186:034/641 mil, com que convergem em

foy & partidons incorporer & col  
 lacion de cobordans Elijians de  
 Jorge Carrasco, un quenta de  
 unis cento e seis centos eoit seis,  
 eom qm arranzem a no. 18:6341641  
 sao mais elle ditos foy un partid  
 don qm as dhas parcelles se  
 fm arranzem a quenta de cento  
 eoit seis eoit seis eoit seis  
 e quenta eoit seis, qm est no. 18:6341641  
 Seham mais elle ditos foy  
 a partidons qm dividende se  
 esta quenta partes de borden  
 tres e cada una de legitimas, a  
 quenta de quatro eoit seis e  
 oit eoit seis eoit seis eoit seis  
 eoit seis eoit seis eoit seis,  
 eom qm arranzem desta no. 18:7631464.  
 E por esta forma borden elle  
 ditos foy un partidons por fia  
 de e cobordans e proprias exor  
 nent un virtude de qual  
 porem a foyes respectivas pa  
 gamentos. E por conator foy



João de Barros e Francisco de  
João de Barros e Francisco de  
Francisco de Barros e Francisco de  
Francisco de Barros e Francisco de  
Francisco de Barros e Francisco de  
Francisco de Barros e Francisco de

Pagamento. Pagamento a herdano Affar  
de alguns, de quantia de  
dezete conto e setecentos e sessen-  
ta e tres mil quatrocentos

18.763.404 e sessenta e quatro mil, que são

Mas para este pagamento  
do dito herdano, nos ditos de  
herdano Antonio, a quantia de  
trinta e sete mil e quatrocentos

39.1350 trinta e sete mil e quatrocentos

Mas para este pagamento, parte nos  
terras de S. João, a quantia de

20000000 } doze contos de reis, que são

Mas para este pagamento, nos ditos de  
herdano Antonio, a quantia de tres con-

cento e cento e cento e cento  
 mil e seis, que em oitenta e sete mil 3:850 e seis  
 Reaverá o mesmo do dito herdeiro  
 para ser recebido paguamente, na  
 repozição e em dinheiro e em moeda  
 do seu pai, e quanto a devedores  
 queimados e emite edis e emite  
 e operatores, que em oitenta e sete mil 2:522 e 114

Sommas e quanto parella e o  
 e sobre a quantia de dezoito cen-  
 to e sete e sessenta e seis mil  
 quatro e sessenta e quatro Sommas.  
 mil, que em oitenta e sete mil 18:763 e 464

nome e foy no partido de se fazer  
 de e concluir e fazerem paga-  
 mento. E para coisas foy e  
 incorrerem que vai foy assig-  
 nado. E Haccim Maccim  
 Houve ajudante e o foy  
 Jaccim de Jodij Maccim, e  
 mo de Copha e submo de Loup  
 Lirim, foy de Gues Cochres, foy  
 Francisco de Souto e Luiz. E  
 grande assim e contenda e  
 declara e em dito momento

Sentença.

acordando, antes de partilha, paga-  
mente, depois do que se via e de  
monstrar a sentença de ter se-  
guido: pagou por sentença e  
partilha a folha cento e quarenta  
e seis, e pagou cento e trinta e  
cinco, com a concordia a folha  
cento e trinta e cinco, e por  
ra que produziu os seus leges  
effeitos, pagou as costas por parte  
pelo interessado. E confessamos  
nos de Marco a essas cento e  
trinta e cinco. Antonio Goncal-  
ves Ferrade. E assim a  
contenda, e delemos com dita sen-  
tença depois do que se viu e mon-  
strar a petição de ter seguido.

Outras.

Mestresse Excellencia  
Senhor Doutor Jozé de Castro  
Alfama de Chiquin Porto,  
sem requerer e sem Excelen-  
cia se digna mandar que o se-  
nhor primeiro Escrivão de Castro  
com Jozé, recorde os autos  
de Chiquin Porto de sua fidei.

Lavado em nome de Jesus  
 e de Ancho de Puerto de quem  
 foi inventante em pais de  
 Pistos Joaquin Carlos Puerto,  
 cotejada com a sentença de  
 uma folha de partilha incluída  
 de vella e valor total da fazenda  
 de rural em que o suplican-  
 te tem parte, com a descri-  
 ção dos dezias e confrontações  
 se a chor mencionado em dita  
 inventario. Assim. Pich e Torre  
 Excellencia deferimento. Respon-  
 deram assim. Conferencia, tres  
 de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e  
 cinco. Affonso de Aguiar  
 Pinto. (Pouco de velle.)  
 Segunda sessão de continha  
 e delação em dita partilha  
 em qual foi usado o seguinte  
 despacho. Com fecho. Conferencia. Des-  
 pes, tres de Agosto de mil e oitocentos  
 e oitenta e cinco. Bonda.  
 Nada mais se continha e com  
 a clausura em dita inventario em

em cumprimento do qual  
 foi estabelecida a seguinte carta  
 ou carta de formal de parti-  
 da de bens e Affaires de Aguar  
 Deste, a qual se por via  
 assignada, e oge, as autoridades  
 em geral na guerra e combati-  
 mento de guerra pertencer  
 a compra e guardar como  
 nelle se contém a declarar. De  
 da e passada nesta Cidade  
 de Pernambuco aos vinte de  
 Agosto de mil e oitocentas e  
 oitenta e oito. Em Mauricio  
 Mauricio, Escrivão ajudante  
 de guerra. Que José Gonçalves de  
 Godoy Mauricio, Escrivão de Capta-  
 ção subscrisse.

Pasado de 154400	
Custos	58200
Sp.	24000
	<u>228900</u>

Com José Mauricio

Campanha de Agosto de 1808.  
 Que José Gonçalves de Godoy Mauricio



Proprio M. de Inspectores an...  
Barra de Faranda.

S. 7

Dec. 4

J. J. de...  
[Signature]

Presentes. Presente  
[Signature]

Apontado a Agente Quarte, residente em...  
deute em...  
em...  
digno mandar...  
dado...  
da...  
em...  
qualquer.

P. de...

E. R. Clae

M...  
pp...

Acto...

em cumprimento do qual  
foi estabelecida a seguinte carta,  
em virtude da qual se portar  
Mha de honras e Officio de Aguir  
Quarta, a qual vai por annuo  
assignada, e se as autoridades  
com qual se quem e cobrança  
mente de seu nome pertencer  
a compra e guarda como  
nulle se contenta de lida de  
da e posseda nesta Cidade  
de Coimbra com oite de  
Agosto de mil oite e oitenta e  
oite e oite. Em Navarra  
Navarra, Comissario apudante  
acordo. Que José Gonçalves de  
José Navarro, Escrivão de Officio  
e subscrovi.

Pravido No.	158400
Costos	52200
ffo.	24000
	<hr/>
	221900

em foy. Maria Anna

Campanas 3 de Agosto de 1828.  
Que José Gonçalves de José Navarro



Proprio M. de Inspectores an. 19  
karia de Faranda.

5. 7

Dec. 4

J. J. Blay

P. de... ..

P. de... ..

Officio de Agente Quarta, etc.  
Ante mi... ..  
su... ..  
digne mandar... ..  
dado... ..  
da... ..  
en... ..

P. de... ..

E. R. Calle

Madrid... ..  
p. de... ..

P. 49 f. 765 n. 243

C. de... ..

L. de... ..



Certifico em cumprimento do que  
pelo retro, que dos Livros de Termos  
de fianças e mais documentos existe.  
Nesta Repartição, não consta, que  
o Supplicante seja devedor ou respon-  
savel para com a Fazenda Nacional.  
E para constar, passou-se a presente  
certidão da qual pagará tinte mil  
reis de buca, e eu Antonio Carlos Streit,  
Cartorário a escrever. Contadaria da  
Intendência de Fazenda de São Paulo,  
de oito de Agosto de mil oitocentos oi-  
tenta e oito. Contadaria de São  
Paulo em 29 de Agosto de 1888  
Octavio L. Castello Branco

20

Alto do Engenho do Fuzarros Pruss.

507

Senr. Thes. 18 de agosto Dire. 5  
de 1888. C. de Agua N. J. Olley

Offenda de equias Duarte, uniden  
to em baurinas, alien de seu dia  
pedra de equa e digno montar que  
se ali se por certidao si o suppl.  
alguma coisa dire as Thesours  
Pal e baurina de rugositas, por fiam  
Ors ou proque qualque outro baurina  
to x

P. Agustin?

E. H. etc. etc.

Paulo J. Agustin 1888.  
pp. Portinari Agustin

Por liros desta sessão não consta que  
Affonso de Aguiar Decorte seja responsa-  
vel tanto como fiador como affiançado.  
Sessão do Cont. 430 de agosto de 1888.

Solicitador

J. Caymann de A.

Certifico em cumprimento ao  
despacho retro que Affonso de Aguiar  
Decorte não deu à Fazenda Provin-  
cial. O referido é verdade do que deu  
fe em Eustachio Martiniano Soares que  
na quarta Sessão do Contador da Ju-  
zaria Provincial de São Paulo, passou  
a presente certidão aos trinta dias  
do mez de agosto do anno de mil  
oitocentos e oitenta e oito. Em Tri-  
buna Augusto de Oliveira Macedo, Pri-  
meiro Official, servindo de chefe, e  
subscrovo.

Derivado de Contador,  
Vino Foucares, Q. 1000

4

R\$ 34750

9 tres mil setecentos e cinco-  
enta e seis de emolumentos.  
Recb<sup>a</sup> de São Paulo 30 de  
agosto de 1888.

J. Turina Soares

10

Dre. O

Jan 31

E. D. D. D.

O abens a offigreda p...  
 euel de Regentro d...  
 or olervo d...  
 ces d...  
 or mudo j...  
 uny...  
 sugento...  
 per...  
 ob...  
 D. Anna...

benjames 31 junho 1888

offonso de Aguiar Duarte

elle...  
 Regentro...  
 d...

Sc...  
 3...  
 e...  
 m...  
 p...  
 d...  
 q...  
 e...

tenha sido sempre qualques Turcip  
com um selo de seus de dolo m  
aparte. Copias de unid e av,  
2,500 avanos seus com reporto em p:

Lupeiros, 7 de agosto de 1477 lu  
allende seu de dolo, official m  
avis a offiço

Alcaldes Juan de Herrera

Lupeiros, 7 de agosto de 1477  
avis a offiço

certifica mais, e para o melhor de  
aparte, que sempre os dolo obtinidos  
na e seus reporto deo em avanos,  
de nome não levate seus reporto  
alguns de atinencia poriel av to  
tal um selo de reporto de dolo  
de seu hete a medida avanos. Copias  
de dolo e de dolo deo com reporto  
to a dolo. Lupeiros, esse tal reporto  
de dolo de dolo, offiçal es,  
avis a offiço

Alcaldes Juan de Herrera

Doc. 7 507 22

Ilmo Sr. J. Dolif  
Presidente da Câmara

Municipal

O Secretarique para o cartório

Campinas 14 de Agosto de 1888

Off. Langgiovani

O abaixo assina e de bem de se p  
direito veno requer a V. Sa. se  
degre. mandando que a Sr. Procurador  
da Câmara mande os livros de  
impostos pessoa e realdaes e  
deff. etc. a Sr. J. Dolif, e que  
municipal qualquer quantia e imposto  
e deff. etc. que for devido em  
seu nome

P. a V. Sa. e deferimento

J. Dolif

Campinas

14 de Agosto de 1888

Affonso de Souza



Revendo os livros e mais papéis da Procuradoria  
da Câmara Municipal, nenhuma declaração encontrei  
nos mesmos, da qual resulte ser o cidadão Afonso  
de Souza deff. etc. devedor a' Câmara de qual  
quer quantia, por impostos, obrigações ou multas, o  
que certifico sob a fé do meu cargo.

Campinas 14 de Agosto de 1888

O Procurador da Cam. - Amador Bueno de Moraes

Off. Langgiovani

Presidente da Câmara Municipal

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

M. S. Collector de Rendas Gerais

M. S.

A. J. Silva

O abaixo assignado para  
com os seus direitos, vem requerer a V. S.  
se digno mandar que o Sr. Luciano  
Sessa Collector, venha ao livro con-  
petentes, passe por certidão de o Supp. es-  
ta a favor a Fazenda Nacional qual-  
quer quantia, no corrente exercicio, por  
imposto a que esteja obrigado, ou mesmo multa

Paulo  
Cart. de Camp. 14

P. a V. S. Superior

de Agosto de 1888

Campinas 15 de Agosto de 1888

Paulo  
de Souza

Affonso de Souza Duarte



Manoel Alves de Barros  
Cruz, Escrivão da Collectoria  
de rendas gerais de Campinas,



procurador de São Paulo.

Certifico, em virtude da petição  
e despocho retro, que revendo  
nesta Repartição, os livros de  
lançamentos de impostos do cor-  
rente exercício de mil oitocentos e oi-  
tentase oito, d'elles não consta estar  
o supplicante, Affonso de Aguiar  
duarte, lançado para pagamento de  
imposto algum. Preferido à rec-  
dade, don. Sr. Cel. Manoel Alves  
de Barros Com. escrivão que subscrevi e assigno  
Companhia, 14 de Agosto de 1888  
Escrivão Manoel Alves de Barros Com.

De 9

4

24

Y. J. P. Gomes  
Do 1.º Juiz de Direito

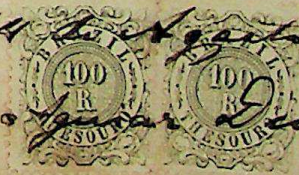
Cum referens longius etc.  
9 Agosto 1888

D. J. P. Gomes

O abaixo assignado abem de los direitos  
precisa que V. Ex.<sup>a</sup> ordene ao Primario  
Tabelião de Publica Judicial e notado  
que revendo em los Cartorio certifique  
se do mesmo consta se por parte delle  
Supplicante houve alienação, doação, ou per-  
muta de uma parte de terras que lhe tocou  
em legitima materna na fazenda agricul-  
ta d'este municipio denominada Espirito  
Santo e se sobre os mesmos bens existe algum  
arresto, sequestro, penhora, embargo ou outro  
qualquer onus

P. a V. Ex.<sup>a</sup> Superiormente  
E. R. M.<sup>o</sup>

Campinas 14 Agosto de 1888  
Manso de Aguiar Duarte



Intante

Antonio Luiz Navegantes, Major hono-  
rario do Exército e Primeiro Subal-  
te do Publico Juiz de Direito e matos

17º 10000 desta Comarca especial de Campinas. &

O. 10000 Certifico que reunidos em mesa Extra-

11.000  
Pg. 10000 tario os livros e autos respectivos del-

les sem caneta que houve alienações,  
doações auferidas por parte do suppli-  
cante e offones de algum Direito, no ponto  
de terras que amens foram no Juiz de

"Foi visto e lido" desta Comarca em cammum  
cum seu pai, Certifico mais que sobre

ditos bens acima especificados não  
caneta existia sobre os mesmos, algum ar-  
rent, sequestro, penhor, embargo ou  
outros quaesquer ônus. O referido é

verdade e dou fé. Campinas, 14 de

Antonio Luiz Navegantes, Juiz de  
especial e assinado.

Antonio Luiz Navegantes

Dre. 10

J. Dolny

4

o bano q. g. q. o. q. b. o. p. s. e. d. r. e.  
la p. r. e. s. e. p. o. s. e. d. r. 2. o. d. e. b. e. l. i. s. a. p.  
j. u. d. i. c. i. a. l. e. d. l. e. r. d. e. l. e. r. r. e. n. g. m. a. r.  
o. o. l. e. r. r. e. n. d. e. l. l. e. r. c. e. r. t. i. f. i. c. a. d. e.  
m. a. r. a. g. a. f. a. c. t. o. s. e. q. u. i. t. a. d. i. s. i. m.  
p. r. e. n. t. e. p. e. r. d. e. y. l. e. n. a. d. i. s. t. a. n. c. i. a.  
e. x. c. e. p. t. o. s. p. e. r. m. e. n. t. a. o. r. u. n. o. p. e. l.  
o. l. e. r. r. e. n. g. e. s. b. e. a. n. p. e. g. e. n. t. e.  
o. s. e. l. e. g. i. t. i. m. a. m. o. t. e. r. a. e. n. u. n. g.  
p. o. r. e. d. e. m. e. r. e. l. n. e. h. d. e. l. o. r. a. g. e. s. d. e. s.  
m. e. r. a. d. e. l. e. y. e. n. t. o. t. e. u. t. o. e. n. g. e. r. t. e. m. e. n.  
t. e. n. g. e. l. e. s. o. e. n. s. i. n. e. r. o. m. e. n. s. e. d. e. p.  
p. e. r. e. l. e. g. i. t. i. m. a. m. o. t. e. r. a. e. n. u. n. g.  
e. x. c. e. p. t. o. s. p. e. r. m. e. n. t. a. o. r. u. n. o. p. e. l.  
o. l. e. r. r. e. n. g. e. s. b. e. a. n. p. e. g. e. n. t. e.

O. D. Manuel Feijó de Azevedo, Agente  
do Tribunal desta Cidade da Câmara  
em especial de Campesinas.

Certifico, em virtude da carta  
supra, que de meu cartorio  
deixei de retirar, mas acerta  
atenuação alguma feita por  
João de Aguiar Duarte, e não  
tar pouco, qualquer punição, por



J. J. J. J.

O abeiro apigeador p'ois a go do 1.º e  
 curio de orphão, ausentes e odiosos  
 diste led. mudo e olivros e ternos  
 or dentula. l'entella, p'esse e certidos  
 a modo e faça fi a seguinte: p'ois  
 gutrente e presentem. Dentor e al  
 quem orphão, ou Curad' de d'umente  
 p'rodigo ou p'essoas semelhantes, e mo  
 de e estygo e ynfacto seu bens  
 p'egator e hypotheca legal e g'ranha  
 e bens do algum orphão ou Curad'  
 le de Affonso de Aguiar Duarte

José Loureiro de Góy Navarro, es  
 orado de Góy Navarro, mudo  
 Curad' Especial de Curad' etc.

Certifico que nem de emen Coste  
 mo, nullo modo ementia necro  
 do muniendo supra, e por tanto  
 certo que o impetrante não e ten  
 tor de muniens, e credor de interdi  
 do, e heranças p'oras que, não  
 tendo responsabilidade alguma  
 p'elas que se acham d'igitos or

Dist. 16/100  
R. P. Sobres  
1882

sem hinc per hypothecas legari.

Confirma i. r. de de d. p. s. o. u. f.  
Campinas, 3 de Agosto de 1882.

João Gonçalves de Godoy Thomaz

Campinas, 3 de Agosto de 1882

João Thomaz

sem tempo. Confirmação a que se  
referido no certidão antes supra  
i. Affonso de Aguiar Quarta. Dia,  
em int. supra. P. a.

Thomaz

Dre. 12

27

6

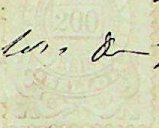
E. Dolij

Josi General de Gedeo, Brachio,  
De Secretario da Provedoria Capellas  
e Visitas, nute Comarca exterior  
de Campina et Cotias.

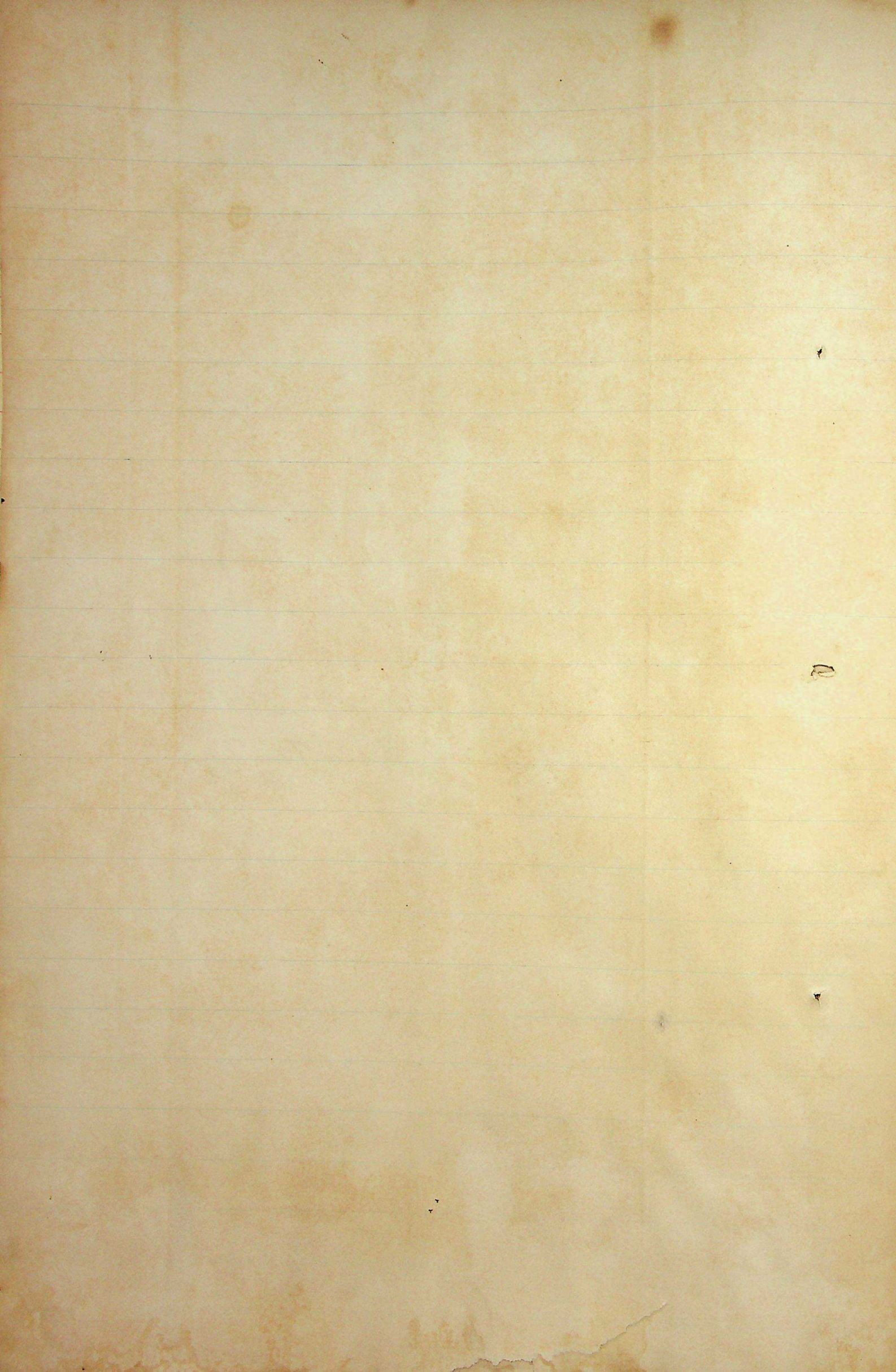
Certifico que quando emur Carlo  
no apud de impetrante Affonso  
de Aguiar Duarte, nao tem respecto  
de solididade alguma, por testemunha  
sua, punitivas de contos de comar  
sadas quas quer. Confezida e vista  
e do seu bo fi.

R. 16 de  
R. 5 de  
54 de

Campina, 2 de Agosto de 1857.

Josi General de Gedeo, Brachio  






Dez. 13 5 28

S. Deuz

Vabanco assignado p' causa de  
de seu deuto, q' o Sr. Vicente de Or  
phros e ausentes, 2º Cebalero de la  
Cid' suu de v. luros de terrenos  
o Duitales e curatelas p' esse q' certidos  
de modo q' faca fe o seguinte: S. ou  
p'brente e Tutor ou Curador de alguns  
orphros ou de outros q' p' os seculhos  
tes, neste termo.

Coimbras 31 Junho 1888

Affonso de Aguiar Duarte

João Bimbrino de Mattos  
Cirurgião, antigo do Exército  
de Capitanes e capitão de 2º  
Comando especial de Com-  
prios de

Certifico e dou fe q' em  
vendo um meu curador,  
della não existe q' n  
impedimento seja tutor ou  
Comandante de alguma orphã  
ou de outros de pessoas sim-  
ilares neste Comandante. Com  
p' o de 1º de Junho de 1888

B.O. 2500 me sin requerido por present  
L 200  
D 600 a present que subserro e esteg  
L 300  
8.600 me neste Ciudad de Compost

Pg. na, em 31 de Junho de 1888.  
Em Joao Parheiros de Utiua  
Centro, Escrivaõ que subserro,  
e assigno, Joao Parheiros de  
Utiua Centro

Paga 2000. de em.

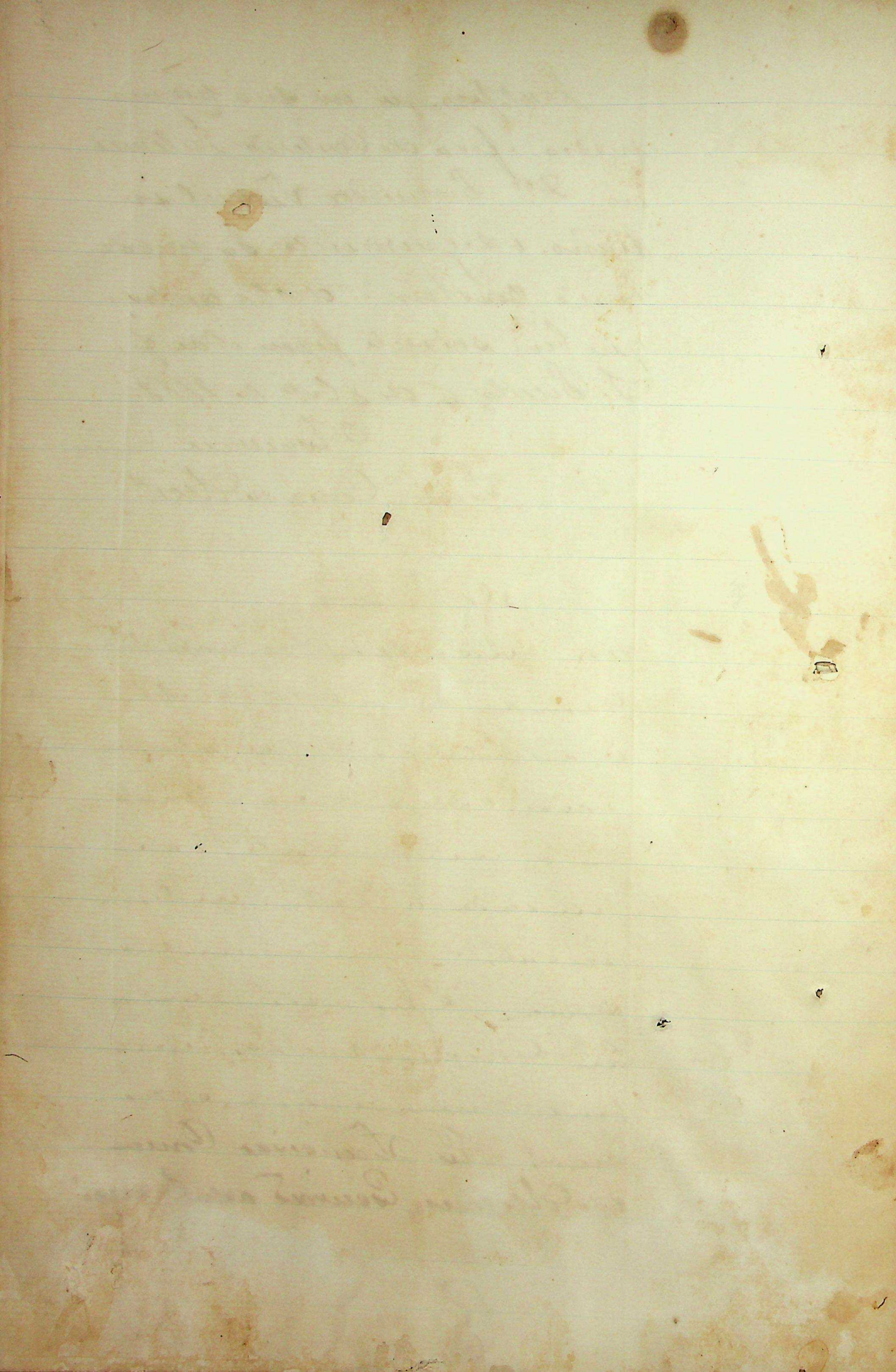
Em suprou  
Utiua Centro  
P

27

testes que em seu proprio  
pesso e fora do Auditorio internei  
ao D.<sup>o</sup> Provedor Fiscal in  
terno e de quem into do puea-  
torio Constante destes autos,  
que bem sciute feou e deu f.  
S. Paulo, 6 de Maio de 1888.

O Escrivão  
Franc<sup>o</sup> Coues de Moraes

De pinstada  
do cinco dias do mes de  
Novembro de mil oitocentos  
e setenta e oito, na cidade  
geral e do ardo de S. Paulo,  
em o meu Cartorio foy  
pinstada a este auto da  
presente que adiante se  
segue. E foi neste termo  
em Arthur Moraes, vere  
bante juramentado o es  
crivo. - Eu Francisco Coues  
de Moraes, Escrivão a subscru



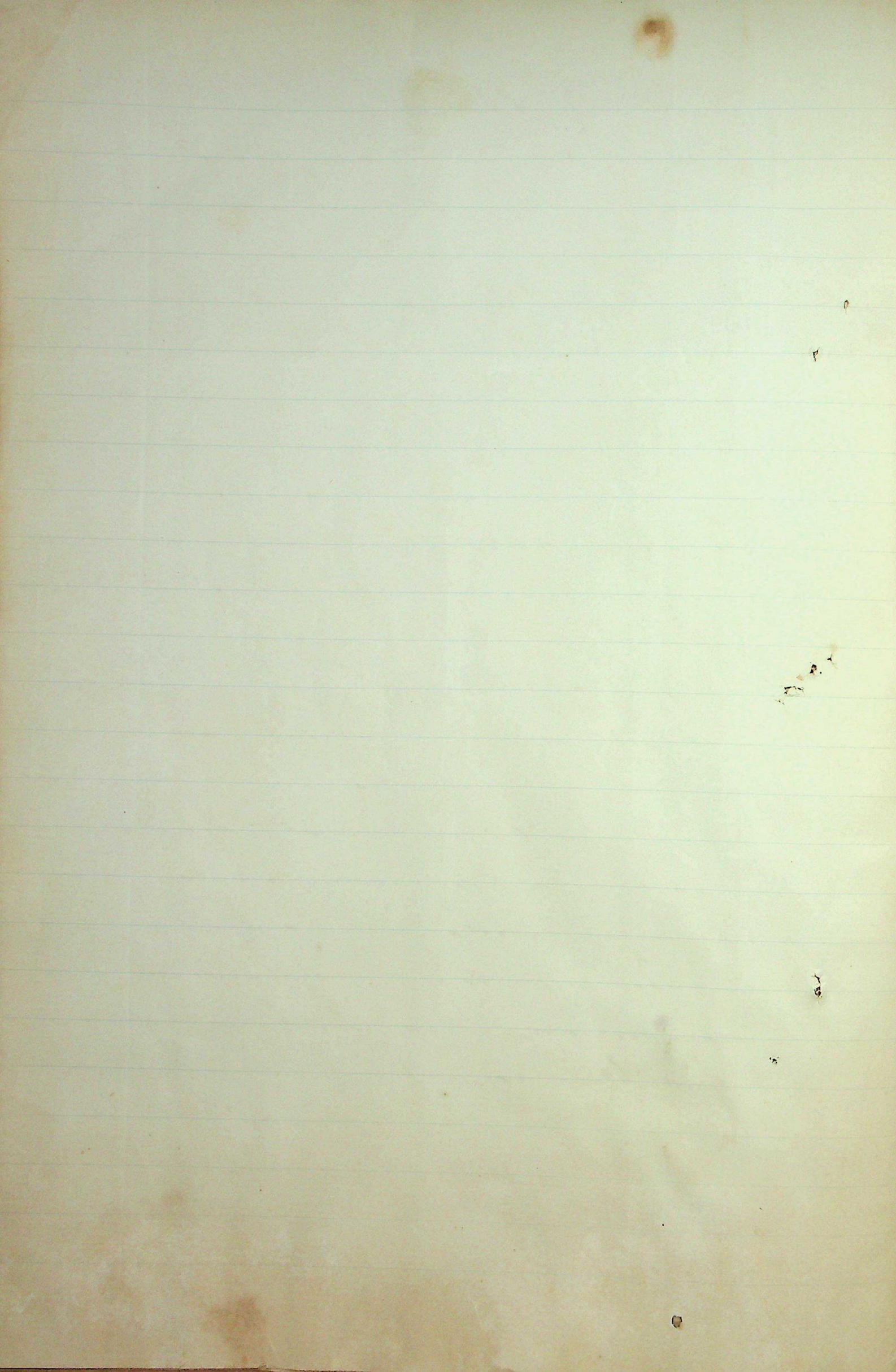
1888.

Junio de Direito de Campina.

Procurador.

Junio de Direito do 1.º termo civil  
do Juizo da Comarca de S. Paulo Superior  
Junio de Direito de Campina Superior

Junio de D. P. M. J. de mil e cento  
situatede e ali, ao nome de J. de  
Luz, nesta cidade de Campina,  
cartorio de Escrivao de S. J. de, au-  
tuo a procuratoria que segue. Eu,  
J. Bezerra de S. J. de, Escrivao de  
Cartorio de, o escrevi. Eu Luiz  
Junio de Luz



juizo de Direito da 1ª vara civil  
e do Feitor da Fazenda Nacional  
de São Paulo.

Carta precatória  
requisitória dirigida ao Juizo  
de Direito da Comarca de  
Campinas afim de ser  
atli arrolado o immovel  
offerecido a' execução  
de hypoteca a' Fazenda  
Nacional pelo Procurador  
geral e Exto 11889 do Comcio da mesma cidade  
e Exto 11889 de Officio de Aguia  
Quarte.

Procurador  
Geral  
de  
São Paulo  
P. A. Nubem  
condes  
pinto e Exto 11889  
e Exto 11889

Na forma seguinte:

Eu o Bacharel José Carne Ao 2º Escrivão.  
do de Asses Marques, Juiz Campinas e de  
Substituto da primeira vara 8 de 1888.  
civil e do Feitor da Fazenda de Vicinas  
da Nacional de São Paulo  
com juristicas

A Posta Leitoria Publica  
de Justiça de Direito da  
Comarca de Campinas  
em a quem seus respos fiar.

h



Faço saber a Vossa Senha-  
ria, illustrissimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Co-  
marcha de Campinas que  
por este Juiz do Fidejussão da  
Faculdade Nacional e Cantões  
de Escrivão que esta subscree  
sommo e perscio meu auto  
circio de especialização de  
hypotheca legal da Faculdade  
Nacional em que são pates  
especializante offenso de  
alguem perante, Thesoureira  
do Correio de Campinas e es-  
pecializada a Faculdade Nacio-  
nal: cujo auto tivera prin-  
cipio pela anteação seguinte:  
Mil oitocentos e oitenta e  
oito - Talha uma - Juiz do  
Fidejussão da Faculdade Nacional  
de São Paulo - Escrivão Thesou-  
reiros circio de especialização  
de hypotheca legal da Faculdade  
Nacional em que são: offenso  
de Alguem perante Thesoureira do

Comrcio de Campinas - Especial  
 lisante - A Fazenda Nacional  
 = Especializada = Anos de Nas  
 cimento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil oitocentos e oi  
 tenta e oito aos quatro de Outu  
 bro do dito anno n'esta Imperial  
 Cidade de São Paulo em meu  
 Cartorio autliei uma petição  
 e mais documentos que adian  
 te se seguem; cuja petição me  
 despachada pelo Doutor Jure Sub  
 titulo dos Tributos da Fazenda.  
 E fu esta autuação. Eu M  
 thias Moraes essencialmente juramen  
 tado a escrever Eu Francisco  
 Correa de Moraes, Escrivão a sub  
 scrio. Ora o que se continha  
 em dita autuação. Eu se  
 guida e a folhas duas dos  
 mesmos autos estava a peti  
 ção de these seguinte: Illustris  
 simo e Excellentissimo Senhor  
 Doutor Jure dos Tributos da Fazen  
 da. . . dia por seu advogado e pro

Ret. in

curador Offoroso de Alguia  
duante Thesourero nomeado do  
Domio de Campinas que para  
garantir a sua futura gestao  
nessa empreza appareceu a' Fa  
zenda Nacional a parte que po  
sue seu Casal na fazenda = Es  
pirito Santo = sita na cidade  
de Camareca de Campinas, aviz  
nao o termo de canoas no The  
souraria e todos os termos neces  
sarios para a especializacao da  
hypotheca legal da Fazenda Nacio  
nal. Pede o supplicante se dig  
ne ordenar Vossa Excellencia  
que se expoa Carta precatória  
ao Juizo de Direito de Campi  
nas afim de ser avaliado o im  
ovel dado a' hypotheca legal  
da Fazenda com as citações de  
Direito. Pede deferimento Co  
para Recurso a Marea. Luta Pa  
lo dour de Curitiba de mil oit  
centos e oitenta e sete - José  
Feliciano Ferreira da Rocha

Era o que se continha em dita  
 petição, que sendo examinada  
 pelo Meritissimo Juiz deulle  
 o despacho seguinte: Cuituadi  
 Anno regues. Los Pauls tres de  
 Outubro de mil setecentos e oi  
 trenta e oito. José Casado - Ou  
 o que se continha em dito des  
 pacho, bem como em petição  
 e autenticação aqui transcripta  
 e em virtude dos qunes se  
 passou a presente precaton  
 pela qual dopo a' Vista Sudo  
 ria Paulo Paulo Juiz de Saca  
 da Camara de Campinas, que  
 sendo elle esta apresentada  
 não poruim assignada haja  
 de cumprir a e observar a in  
 terinamente como n' ella se con  
 tem, exarando n' ella o seu res  
 pito e el cumprimento e ordem  
 do as diligencias em forma  
 legal com as citações necess  
 arias e bem assim a execu  
 ção desta com os termos e an

S. Paulo, 4 de  
 Fev. de 1888.  
 Moraes.

to que se lavarem a este  
 Juiz a ser entregue ao Es-  
 crivão que esta subscendo para  
 que junto aos respectivos au-  
 tos possa estes seguir os seus  
 termos metodosos. Com o que  
 fura' Vossa Senhoria relevante  
 serviço a' Raça, justiça as  
 partes e a' mim mesmo que  
 autotanto farei em caso iden-  
 tico. Dada e passada n' esta  
 Imperial Cidade de São Paulo  
 aos quatro de outubro de mil  
 oitocentos e oitenta e oito.  
 Eu Francisco Conde de Moraes,  
 Escrivão o subscreei.

José Cândido de Almeida Mariz.

R.	2.800
4.	.500
5.	.600
8.	.300
	<u>5.200</u>

Paga de sellos de 3  
 folhas a 200 - 600.  
 Moraes.  
 Mem.

Chm.

Quo loco de Cantibus in milia  
tucentos attento cito, nota Cida  
de de Campsinnas, in sacro,  
faco istis autas conolusio  
N. Jozij de Suroto Dr. Paulo Ma-  
nes. Lu. Jo Basilio F. de Sij, Esce-  
rentis juramentis, exequari.  
Luce Ma. de J. hinc cum volum

Chm.

Proceda in a Lomenon in  
primaria ordinem Camps  
9 Feb 1888

Jo. Maria de S.

Data.

Esce-  
rentis juramentis, exequari.  
Luce Ma. de J. hinc cum volum

Esce-  
rentis juramentis, exequari.  
Luce Ma. de J. hinc cum volum

Jo. Maria de S.  
Luce Ma. de J. hinc cum volum

Justicia.  
Causa del Contador de Armas  
con juramento a estos autos, a pi-  
tades que sigue. En el Juicio  
Público, la causa juramento, o  
excepción. En el Juicio de  
Luna de la Luna

Gyfford  
John Sr Dr ywa de Duarta.

Junta... as...  
Por... indicadores,

margin. - 1<sup>o</sup> dia - hora p...  
comp. 10 1<sup>o</sup>h 12855

O Collector de Rendimentos abais o af  
segurado, Affonso de Aguiar Duarte  
dado neste Cd. sendo interposto do

contendo de causa Pretoria unde  
do juros do fitor de Capital de Provi  
dos respectos nella propoza de B...  
noverem com locudor, e de rendimento,

7 avaliada a parte q' tem o 2<sup>o</sup> abais  
apropiado, em terras de curato  
de Teresopolis, deo curato de Topo  
nho de... com... de...  
2<sup>o</sup> apropriado com... com des

per o Cap<sup>m</sup> Joaquin Carlos Duarte, tendo  
feito um... de... entre  
si... e... de...  
os locudores e... de...

de... de... de...  
de... de... de...  
de... de... de...  
de... de... de...  
de... de... de...



revelando a natureza do solo e tendo em  
vista a natureza dos solos, a sua qualidade  
são de acordo com as observações e  
observações, em especial as seguintes.  
A forma do solo aprovada, refere-se  
a uma designação de terra de  
grande qualidade, tendo  
em as grandes vertentes, que  
tende a este e oeste, e oeste,  
sua de este e oeste de os jardins  
e de este, de oeste e oeste  
Tyson

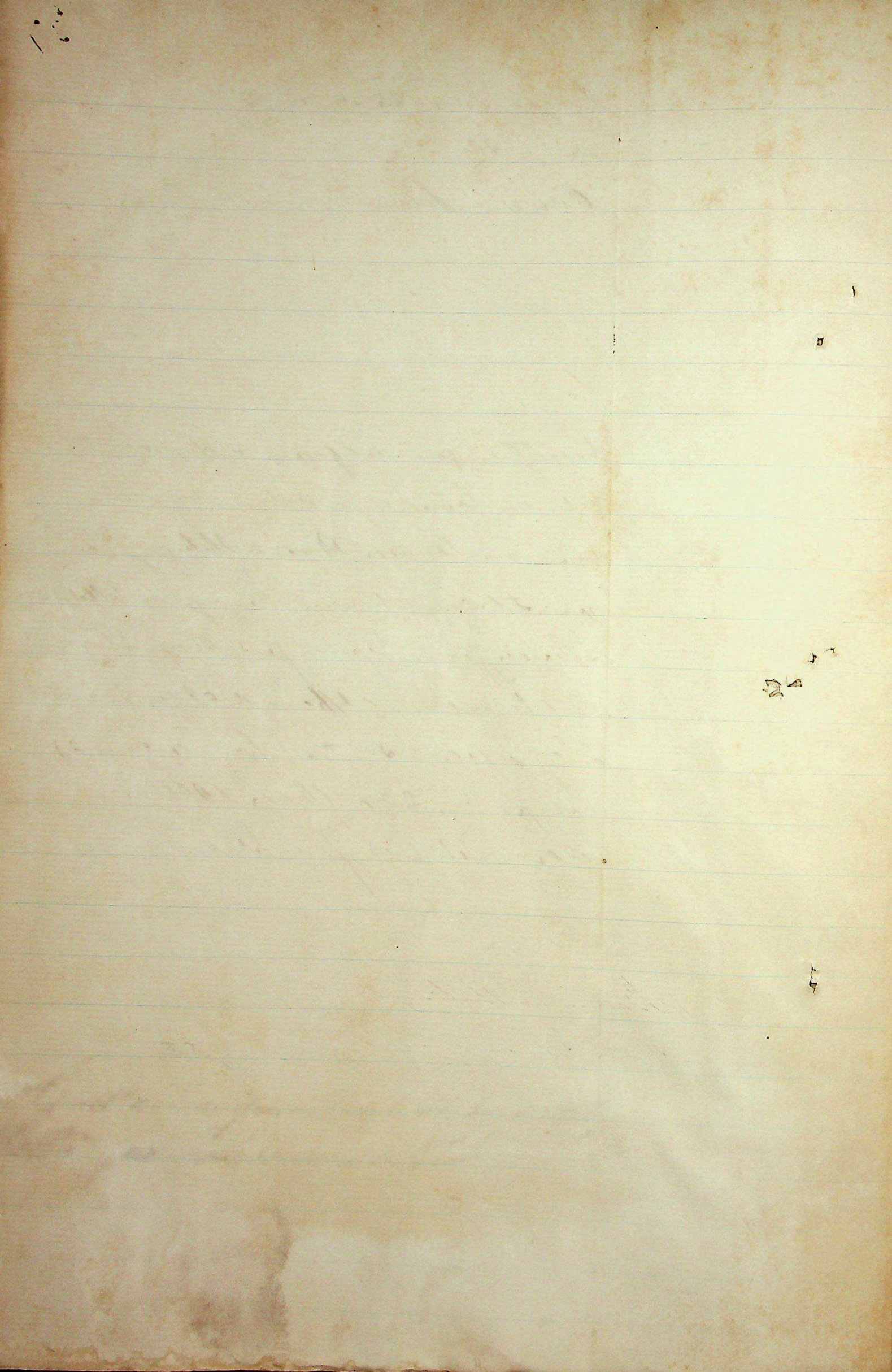
P. B. e defferer em  
e defferer

Coll. de Campinas, 10 de Outubro de 1888.  
Coll. de José Paul Ferraz de  
esposo de Esquivas Duarte

Primer día 25 de mayo  
de 1834

Al Sr. D. Juan

Respetuosos que me dirigieron a despedirme  
antes de salir, dije a los señores  
señores D. Juan de Alcazar, Juan  
quintanilla y Juan de Caceres, de Beltrán  
y de los señores Capitanes de Intendencia  
de S. Mateo y de S. Pedro de S. Juan de los  
ríos y de S. Mateo (por ser de S. Mateo)  
el día 22 de Mayo, 1834.  
Juan de los Ríos



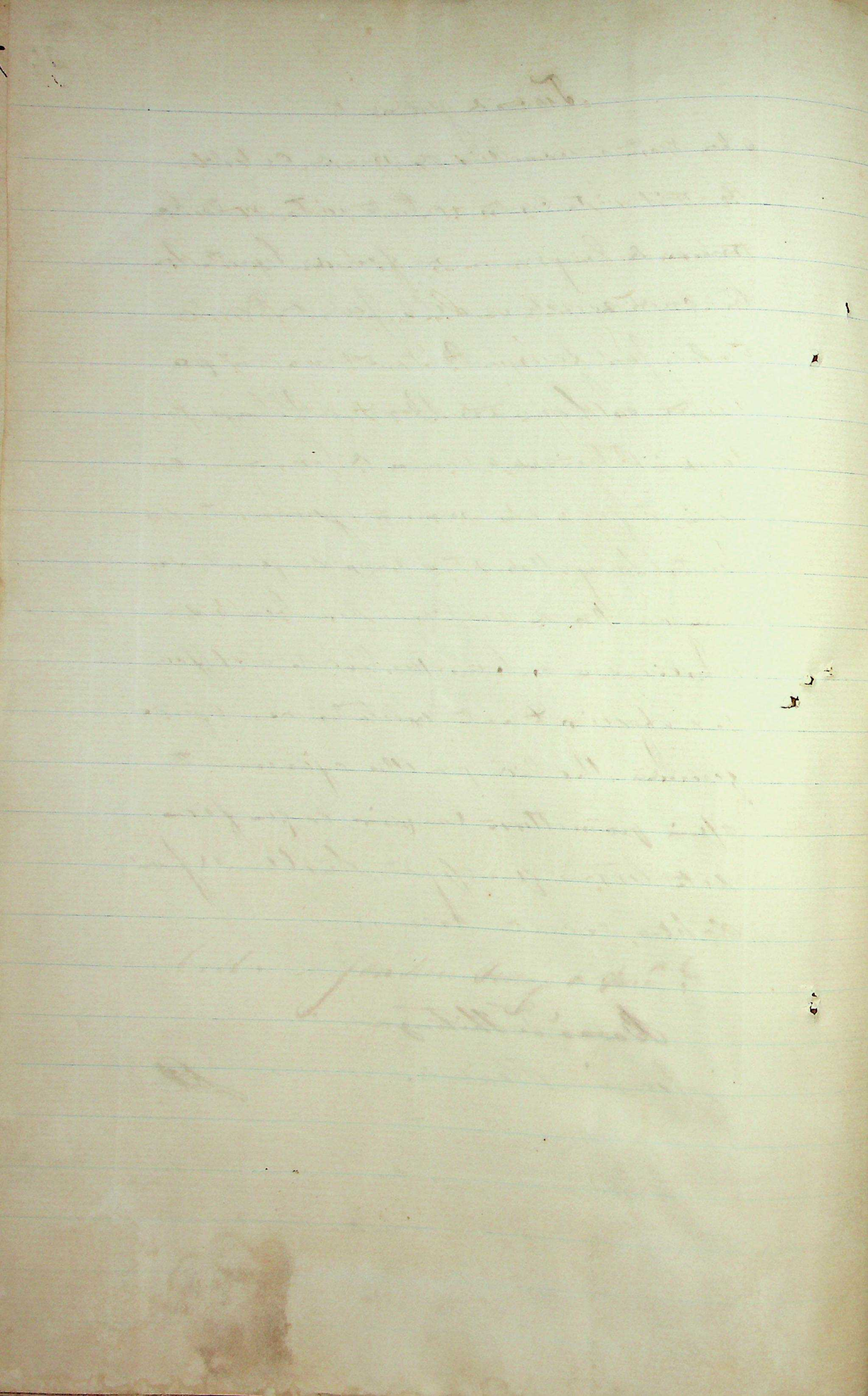
Forma de juramento

Oho vint a cues das de sou de out. mas  
 de mis rito e-tes e-ritute scito, sobre le  
 onces de lenyuns, ne fonda repente den  
 te onca de sobre o llo. Juri de Dente  
 Paulo Juri Jappi Barte e-tes, e-tes pre  
 nter os laudos Barao de Shitinga e  
 Jappi Floriano e-tes e-tes a lenyuns, e  
 Juri de fuis aos onces e-tes juramento os  
 Juri de lenyuns de lo e-tes e-tes geral os  
 exampes de a-tes os onces e-tes e-tes  
 consciencia os lenyuns e-tes e-tes e-tes  
 e-tes e-tes Dente, e-tes e-tes de fuis  
 fonda. Me llo os e-tes juramento,  
 e-tes promettere lenyuns, de que fuis  
 e-tes os que e-tes. Me llo e-tes  
 de llo, e-tes e-tes

Barta e-tes

Barao de Shitinga

Josim Floriano e-tes e-tes



Acto de avaliação

cheo vinte e cinco dias de sua duração,  
 em Trás-os-Montes e sobranceiros, com  
 to lousa de Compaes, no bairro de Valli-  
 nhas, Freguesia de Encarnação, se fez e  
 deu a seguinte Assentaçáo Santa, em que  
 vive o elle. Jari e Fronte. D. Antonio Jari Jari  
 quem Porto Branco, sempre sempre ad-  
 a e nomeado, ali presento o Collector de  
 N. S. da Paz, Capitão Jari Rodrigues Fran-  
 ces de Manoel de S. Lourenço Barão  
 de Albitanga Jari F. Maria e V. S. de  
 lousa, e Jari mentado aos mesmos  
 laudados que de logo se juramento per-  
 tua perante a avaliação dos seus per-  
 tenentes e effeitos de obrigaçáo de  
 referenda fazenda, conforme foi depre-  
 hido Jari dos Fictos de Fazenda e  
 de S. Paulo, e perante os laudados e  
 avaliação, depois dos nomes seguintes  
 de laudados e de Jari.

Uma parte de terras em uma casa con-  
 struida de madeira lausada, ainda nova,  
 sendo dita parte de terras collectada em  
 trinta e algumas em d. Jari.

... os seus bens, de funde de pinto ...  
to, de ... e ... de  
N. G. de ... de ... de ...  
... em ... e ...  
... de ... em ...  
... de ... e ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

José José ...  
Barão de ...

João ...  
O Coll. ... José ...

+

Chm.

Com vinte e sete de Outubro de mil  
e trezentos e trinta e sete, nesta Cidade  
de Belcampinar, em cartorio,  
faço estes autos e sendas ao Sr. Joz  
de Divilto Sr. Bento Soares. Lou. J.  
Basilio F. do Rego, lavrante ajudo, e  
escrivao. Em 11 de Janeiro de mil  
e trezentos e trinta e sete.

Ass: \_\_\_\_\_

Teleses - propostos, volume  
evidens (comp. 28 foli.)  
1888 Maria Nery

Data.

Com quinze de Junho de mil e trezentos e  
e trinta e sete, nesta Cidade de Belcampinar,  
em cartorio, faço estes autos e sendas  
ao Sr. Joz de Divilto Sr. Bento Soares. Lou. J.  
Basilio F. do Rego, lavrante ajudo, e  
escrivao. Em 11 de Janeiro de mil e trezentos e  
trinta e sete.

Chm.

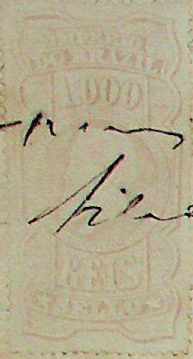
Com quinze de Junho de mil e trezentos e  
e trinta e sete, nesta Cidade de Belcampinar,  
em cartorio, faço estes autos e sendas  
ao Sr. Joz de Divilto Sr. Bento Soares. Lou. J.  
Basilio F. do Rego, lavrante ajudo, e  
escrivao. Em 11 de Janeiro de mil e trezentos e  
trinta e sete.



... ..  
... ..  
... ..

Compt. 278 1/2 1/4 1/4

line      L. P. ... .. (No. 800)



July per ... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

Peter:

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

Pempe

... ..  
... ..  
... ..

... ..

data

... ..

No de mil setecentos e oitenta  
 e oito, n' esta Imperial cidade  
 de S. Paulo em o meu Cartorio  
 me foi entregue a preito-  
 ris deo devolvida do juizo para  
 onde fora dirigida. Efis este  
 termo. Em Arthur Moraes,  
 em nome juramentado de serrei-  
 Eu Francisco Correa de Moraes,  
 Escrivão a subscreei

Conclusão.

Nos sete dias do mez de Novembro  
 de mil setecentos e oitenta e oito,  
 n' esta Imperial cidade de S. Paulo,  
 em o meu Cartorio, foey  
 estes autos concluso ao meritum  
 eim Doutor Juy substitulo do  
 Exito da facenda. Efis este termo.  
 Em Arthur Moraes, em nome jur-  
 ramentado de serrei. - Eu Francisco  
 Correa de Moraes Escrivão a subscreei

CLZ

Vista as partes. S. Paulo, 12 de Novembro  
 de 1888. Alvarenga

Data e Publi.

Nos vinte e um dias do mês de novembro  
de mil oitocentos e setenta e oito  
ano do Imperio e do de São  
Paulo em o meu Cartorio na fôrça  
estes autos integros com o expal  
rito que faço publico. E foi este  
termo. Eu Arthur Nunes escrevi  
juramentado, escrevi. - Eu Francisco  
Corna de Moraes Escrevi o subscreevi

Vieta

Elas fôz com vieta do Doutor  
Profirio de Aguiar, promissor  
do respectivo auto. E foi este  
termo. E foi este termo. Eu Arthur  
Nunes escrevi juramentado  
o escrevi. - Eu Francisco Corna de  
Moraes Escrevi o subscreevi

Va

Caufôrmo-me com a avaliação.

S. Paulo, 20 de jho. de 1888

O Adv.º J. Feliciano F. da Rosa

Data e Publi

Nos vinte e um dias do mês de novem.

No de mil ditz cento e oitenta e  
 oito, nesta Imperial Cidade de  
 São Paulo, em o meu Cartório  
 me foram esta cento e setenta e  
 com o despacho retro que faço  
 publico. E por este termo. Eu  
 Arthur Gomes escrevente ju-  
 ramentado a sereni. - Eu Francis-  
 cisco Corio de Moraes Escrivo  
 a subscreeu

de lista.

Depois fues estes cento e  
 lista ao Doutor Provedor Fis-  
 cal da Fazenda Nacional-Man-  
 uel Correa Dias. E por es-  
 te termo. Eu Arthur Gomes  
 escrevente juramentado a sereni.  
 Eu Francisco Corio de Moraes Escrivo  
 a subscreeu. pa

Concorde com a avaliação de J. M.  
 S. Paulo 22 de Novembro de 1888.

O Proc. Fiscal

Manuel Correa Dias

de data.

Por vinte e tres dias do mes de novembro  
do mil oitocentos e oitenta  
e oito, na esta Imperial cidade  
de São Paulo, em o meu Carde-  
rio me foram estes autos entre-  
que da parte do Doutor Procura-  
dor Fiscal da Fazenda Nacional.  
Epi este termo. Eu Anttonio  
escrevente juramentado o escrevi.  
Eu Francisco Coma de Moraes,  
Escrivão o subscreevi.

de Conclusão.

Ellos foyz estes autos concluso-  
por os Reverendissimos Doutores Juizes  
Substitutos dos Feitos da Fazenda.  
Epi este termo. Eu Anttonio  
escrevente juramentado o escrevi.  
Eu Francisco Coma de Moraes Es-  
crivão o subscreevi.

OK

Vallem os autos com vista por  
48 horas ao Sr. Procurador  
Fiscal, p.<sup>a</sup> dizer sobre a

qualidade e sufficiencia  
do immovel designado com  
relacao ao valor da fianca  
de fl 3, nos termos do art.  
170, 52º do Decr. n.º 3453,  
de 26 de Abril de 1865.

S. Paulo, 24 de Novembro de 1868.  
Ararengas.

Data.

Este mite e sete dias do mes  
de novembro de mil oitocen  
tos e oitenta e oito, n'esta  
Imperial cidade de São Paulo  
em o meu Cartorio, me foram  
estes autos entregues com  
o despacho supra que foy  
publico. Efez este termo.  
Eu Cartorio, recerente  
juramentado o eaveri. Eu  
Francisco Coma e Moraes,  
Escrivão e subscripto

de Vista.

Clap foy com vista ao  
doutor Procurador Fiscal.  
Efez este termo. Eu Cartorio,  
Promo. o eaveri. — Eu Francisco  
Coma e Moraes, Escrivão e subscripto

de

O immovel avaliado a fl. 33 ja foi accito pela  
Thesauraria, como consta do termo por copia a fl 3,  
e quanto a sufficiencia se me compri dizer

que estando a fiança arbitrada com  
8.000\$000 R., conforme consta do mesmo  
termo, foi o referido imóvel avaliado  
em 14.000\$000 R. - avaliação essa  
com a qual se concordou com o an-  
tecessor e com a qual por minha  
vez concordei.

S. Paulo 28 de Novembro de 1888

D. P. Fiscal int.º

João Rodolpho Timm

Data.

Por trinta dias do mês de dezembro  
de mil novecentos e oitenta e oito  
a esta Imperial (cidade de São  
Paulo, em 1º meu Cartório me  
foram estes autos entregues  
em parte do Procurador Fiscal  
interino Epif. este termo. Eu  
Artur Nunes, devidamente juramen-  
tado o escrevi. — Eu Francisco Coma  
de Moraes, Escrivão o subscreei

Conclusão.

Clas. faço estes autos concluso-  
as Prestituições do autor por Subs-  
tituto da Fazenda Nacional. E  
foi este termo. Eu Artur Nunes,  
devidamente juramentado o escrevi. —  
Eu Francisco Coma de Moraes,  
Escrivão o subscreei

Reclamos e preparados Subam  
concluiu do Meritissimo Juiz  
Judgador.

S. Paulo, 30 de Novembro de 1888  
Amaranga.

Data e luff.

Hoje um dia do mes de Dezembro  
de mil oitocentos e oitenta e oito  
n'esta Imperial cidade de São  
Paulo em o meu Cartorio me  
foram apresentados e entregues, con-  
o despacho supra que faço  
publico. E'hi este termo. E'hi  
tho' meus essenciais juramentos  
e reueri. Eu Francisco Coma  
de Moraes Escriua' o' subscru'.

Certifico que intimada o despacho  
Oho supra ao proccuidor do es-  
queccido ante, isto em sua pro-  
prio e fora d'ello, propria pessoa  
e fora do Cartorio, que da' si;  
S. Paulo, 10 de Dezembro de  
1888.

O Escriua'  
Francisco Coma de Moraes.

J. Paulo do ole  
1888  
10 de 12  
10 de 12

Conclusões

Hoje um dia do mes de Dezembro  
de mil oitocentos e oitenta e oito  
n'esta Imperial cidade de São  
Paulo em o meu Cartorio me  
foram apresentados e entregues, con-  
o despacho supra que faço  
publico. E'hi este termo. E'hi  
tho' meus essenciais juramentos  
e reueri. Eu Francisco Coma  
de Moraes Escriua' o' subscru'.

Rip. am. f. p. m.



Ante os juizes de Direito  
para o d. E. J. este termo  
Eu Arthur Nunes, escrivão ju.  
municipal, escrevi: Eu Francisco  
Carmo de Moraes Pereira o Subscritor

CB

Visto & &

Julgo por sustença a avaliação a que  
se procedes por Recatoria deste Juizo de Campinas  
para o unico fim de dar a mesma logar com reserva da  
homologação por este Juizo para os fins de direito;  
e declarando sufficiente a propriedade offerecida em  
garantia de sua responsabilidade por Affonso de Aguiar  
Duarte, Phisoureiro do Correio de Campinas, mando  
que se proceda a inscripção da hypotheca legal em  
favor da Fazenda Geral pelo valor de oitenta e cinco  
reis sobre uma parte de setenta e dois hectares com  
casa construida de madeira da fazenda do Espirito  
Santo, bairro dos Valinhos e Freixeria de N. S. da Con-  
ceição, Cidade, Termo e Comarca de Campinas, nos-  
sa Provincia, dividendo de um lado com Elixirio Alvaro  
de Sousa Camargo, do lado de cima com Jose Rodrigues do  
Prado, do outro lado com Antonio Duarte de Andrade,  
e Capitão Joaquim Carlos Duarte, avaliada dita  
parte por doze contos de reis, havendo de tal forma  
por firme a especialização requerida e processada,  
pagas as custas em causa pelo dito responsável Af-  
fonso de Aguiar Duarte. S. Paulo 3 de Dezembro  
de 1888.

Ignacio Jose de Oliveira Arruda

D. C. e P. B. B.  
e nos quatos dias de dez de dezembro

Carta.

As Juis. Dr. Canda  
Sentença  
Carta

64000

14000

74000

As Esc. Moral

Carta

4500

Cartão

28000

Termos de 100

30200

Carta Prec.<sup>ta</sup>

50240

Sellos

10000

380340

As Dr. P. J. Corra Dias

Recp.<sup>a</sup>

5000

As Dr. P. J. F. Santos

Recp.<sup>a</sup>

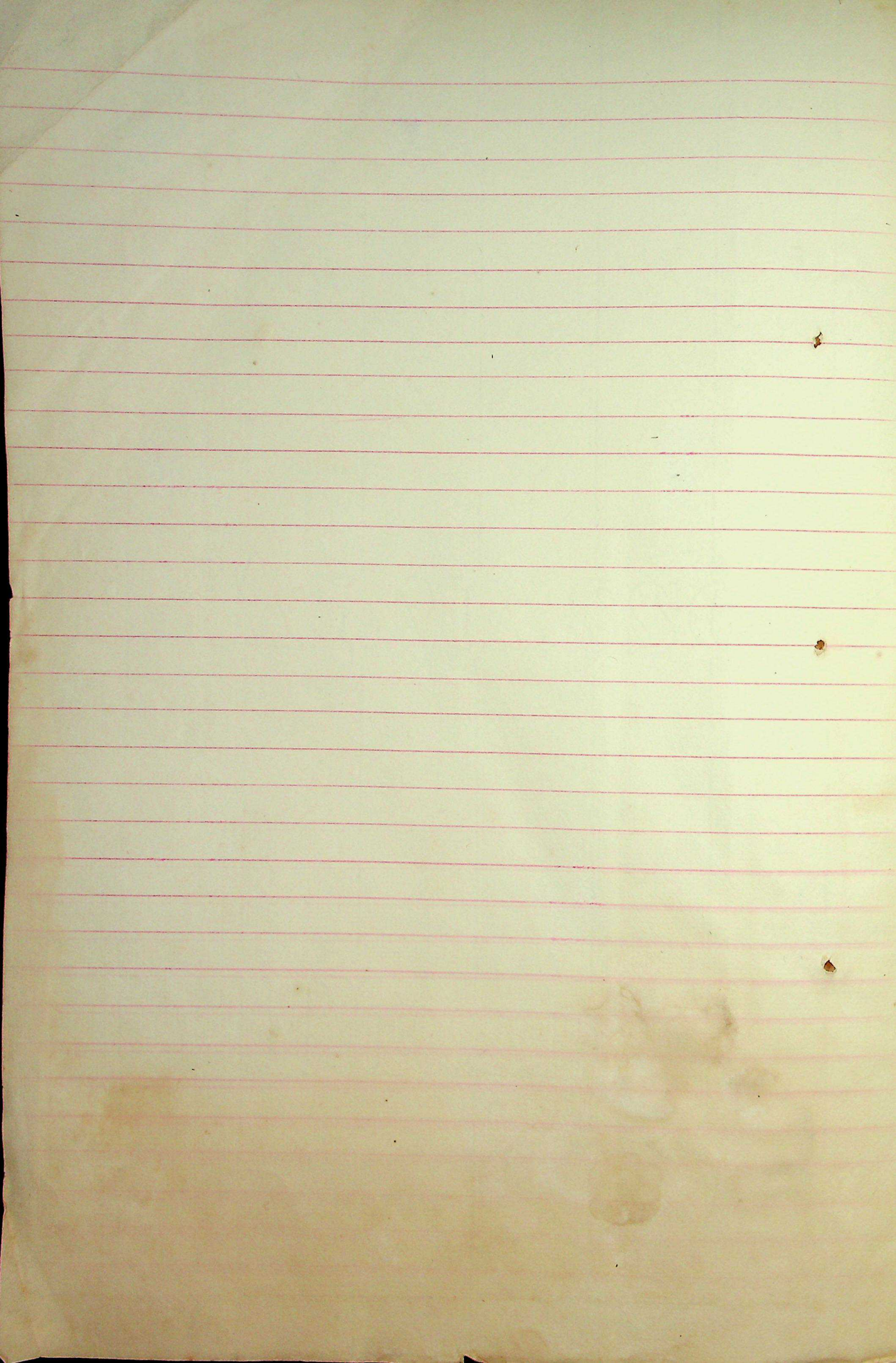
5000

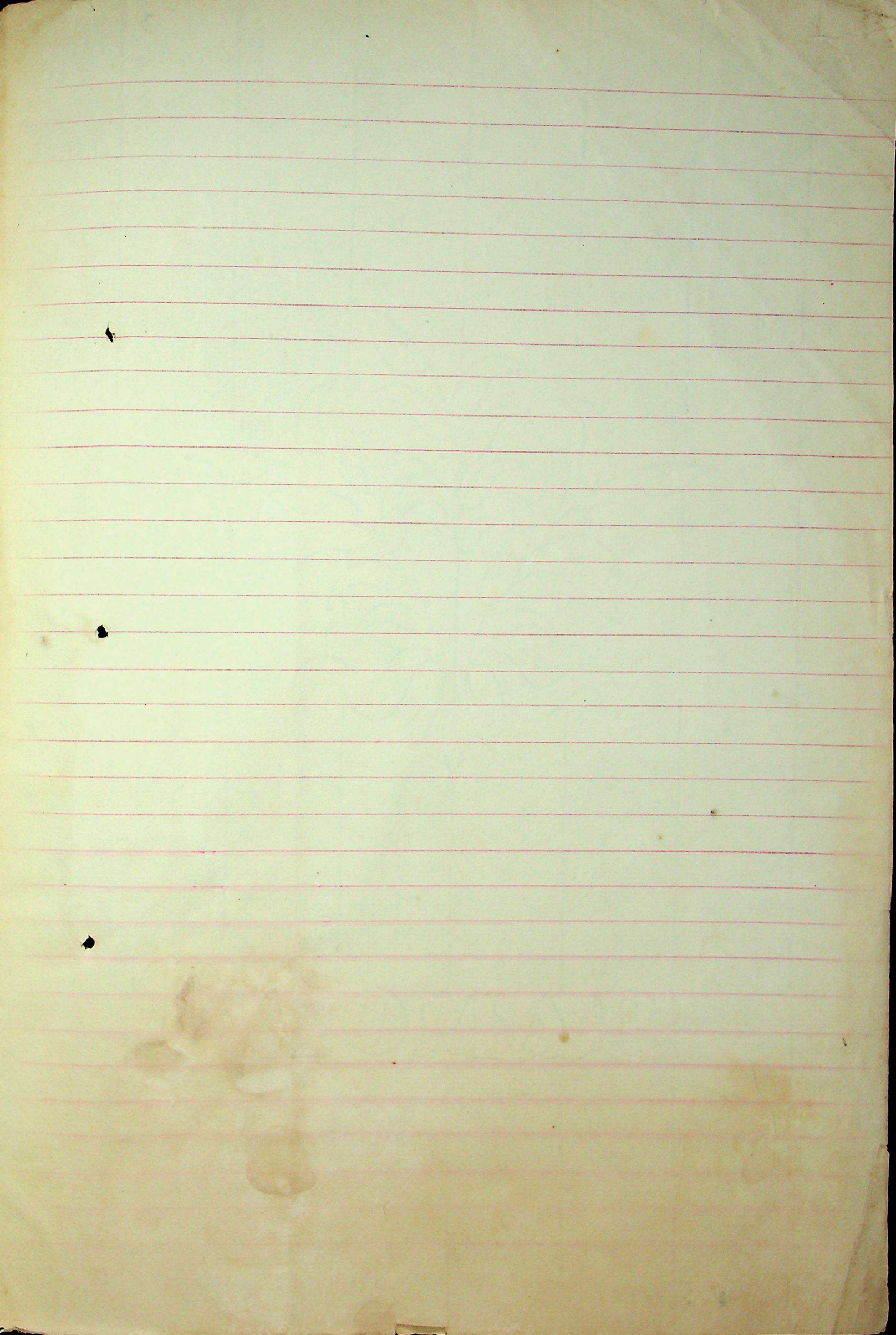
550340

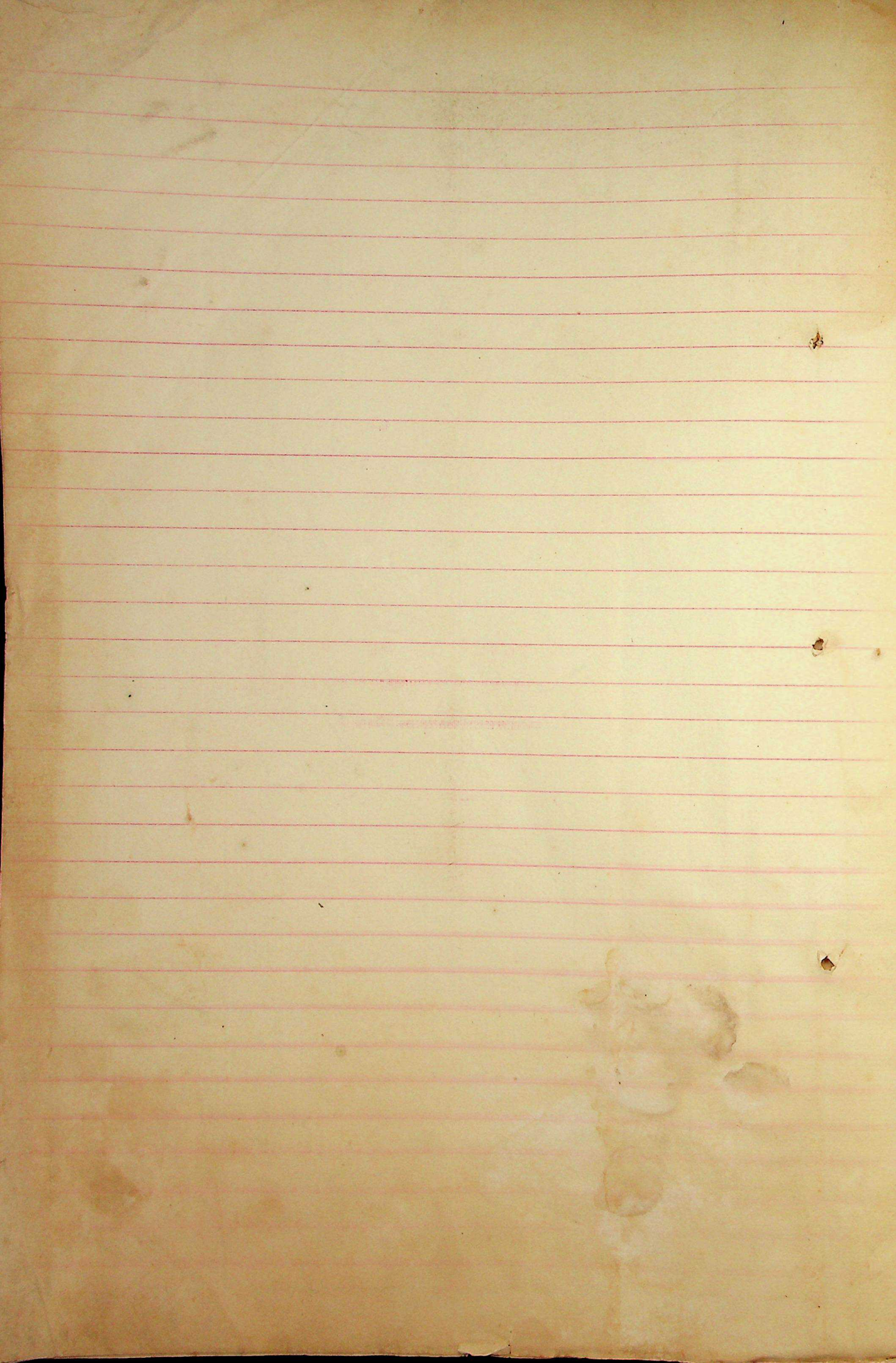
Paris, 5 dezembro 1886. —



de mil advogados, e videntes, e  
na esta Imperial Cidade de São  
Paulo em o meu Ouvidor no  
foram estes autos entregues  
a sentença, e não que fosse  
publica. E foi este termo.  
Eu Outeiro Moura, executante  
juramentado a seguir.











1888  
I